



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO E/CME N.º 43, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CÔMPUTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS DO BIÊNIO 2020/2021 E ATRIBUI TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO QUE A ELAS NÃO TIVERAM ACESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – E/CME, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o contido na Deliberação E/CME nº 37, de 28 de janeiro de 2020, que aprovou o Currículo Carioca da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, em seus níveis regionais e locais, desenvolve atividades não presenciais, desde 16 de março de 2020, para atender aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio dos Pareceres nºs 05/2020, 09/2020 e 11/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Deliberação E/CME nº 39, de 02 de abril de 2020, que orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro sobre a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, em razão da necessidade de prevenção e combate à COVID-19 – CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Deliberação E/CME nº 42, de 22 de setembro de 2020, que aprova a reorganização do Currículo Carioca, do Calendário Escolar e estabelece atividades escolares presenciais e/ou não presenciais na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro no contexto da pandemia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes, em razão da longa duração da suspensão das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO que a pandemia traz consequências que reforçam a necessidade de uma escola que adote práticas pedagógicas plurais, inclusivas, promotoras de saúde e da mitigação das desigualdades educacionais; e

CONSIDERANDO que os princípios democráticos devem nortear a prática educacional, em todos os seus aspectos.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios na Rede Pública de Ensino do Município do Rio de Janeiro para cômputo das atividades escolares não presenciais e atribuído tratamento diferenciado aos alunos que a elas não tiveram acesso, referentes ao biênio de 2020/2021.

§ 1º Entende-se por atividades escolares não presenciais o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica, ou não, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições para realização de atividades escolares presenciais.

§ 2º Para o cômputo da carga horária mínima de 800 h, prevista na Lei Federal nº 9.394, de 1996, computar-se-á:

I- 107 horas e 50 minutos relativas as atividades escolares presenciais realizadas até 13 de março de 2020;

II- carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas a partir de 16 de março de 2020 até 16/10/2020; e

III- carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, realizadas a partir de 19 de outubro de 2020^a até 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Equipe técnico administrativo-pedagógica das unidades escolares organizará o registro detalhado das atividades não presenciais, desenvolvidas por iniciativa própria, contendo breve descrição dos objetivos de aprendizagem constantes na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Carioca, para cada ano de escolaridade e componente curricular - **ANEXO I – Reorganização Curricular.**

§1º As atividades não presenciais, voltadas para os alunos público-alvo da Educação Especial, organizadas pelo professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando da existência de Sala de Recursos, serão registradas nas mesmas condições de que trata o caput.

§ 2º As atividades desenvolvidas por iniciativa própria e/ou disponibilizadas pela Subsecretaria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação (SME) - E/SUBE e Multirio deverão ser registradas em documento específico - **ANEXO II.**

§ 3º Para fins do que trata o caput do artigo, no tocante às atividades disponibilizadas pela E/SUBE, deverá ser adotada a carga horária fixada no **ANEXO III**, desde que realizadas, comprovadamente, pela unidade escolar, a saber:

I- MATERIAL DE COMPLEMENTAÇÃO ESCOLAR - MCE- DIGITAL, contendo habilidades correspondentes ao 1.º semestre/2020, destinado aos alunos matriculados do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental; dos Projetos Cariquinha, 4.º Ano Carioca, Carioca I e II; e Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II;

II- MATERIAL DE COMPLEMENTAÇÃO ESCOLAR - IMPRESSO - contendo habilidades correspondentes ao 1.º semestre/2020, destinado aos alunos matriculados do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental; dos Projetos Cariquinha, 4.º Ano Carioca, Carioca I e II; e Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II;

III- MATERIAL DIDÁTICO CARIOCA - MDC - DIGITAL – contendo habilidades correspondentes ao 1.º semestre/2020, destinado aos alunos matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos Projetos Cariquinha, 4.º Ano Carioca, Carioca I e II;

IV- MATERIAL DIDÁTICO CARIOCA - MDC - IMPRESSO - contendo habilidades correspondentes ao 1.º semestre/2020, destinado aos alunos matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e dos Projetos Cariquinha, 4.º Ano Carioca, Carioca I e II;

V- PODCAST/ÁUDIOAULA - contendo habilidades correspondentes ao 1.º semestre/2020, destinado aos alunos do matriculados do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental; dos Projetos Cariquinha, 4.º Ano Carioca, Carioca I e II; e Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II;

VI-VÍDEOAULA - contendo habilidades correspondentes ao 1.º semestre/2020, destinado aos alunos do matriculados do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental; dos Projetos Cariquinha, 4.º Ano Carioca, Carioca I e II; e Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II;

VI- ESCOLA RIO- TV ABERTA – GRADE SEMANAL - contendo habilidades correspondentes ao 1.º semestre/2020, destinado aos alunos do matriculados do 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental; dos Projetos Cariquinha, 4.º Ano Carioca, Carioca I e II; e Educação de Jovens e Adultos (EJA) I e II; e

VII- MATERIAL DE INTERAÇÃO E PRÁTICAS – Destinado à Educação Infantil.

Art. 3.º A Equipe técnico administrativo-pedagógica e o Conselho Escola Comunidade - CEC intensificarão esforços para o mapeamento dos alunos que não têm acesso às atividades não presenciais oferecidas, por meio digital ou impresso, com base nos contatos estabelecidos com os alunos e suas famílias, mediante o preenchimento do **ANEXO IV**.

§ 1º Aos alunos de que trata o caput quando identificados e que permanecerem matriculados na unidade escolar serão asseguradas atividades de

reforço de aprendizagem, por meio digital ou impresso, cabendo a equipe técnico-pedagógica a coordenação do trabalho.

§ 2º Em se tratando de alunos público-alvo da Educação Especial, a disponibilização de atividades de reforço de aprendizagem para atender às suas especificidades, deverá contar com a participação do professor responsável pelo AEE.

§ 3º Caberá às Coordenadorias Regionais de Educação e ao Nível Central da SME coordenar a busca ativa dos alunos de que trata o caput, com base nos levantamentos realizados pelos gestores consignados no documento denominado Interação Aluno-Escola, iniciativa das Equipes do Projetos Acesso mais Seguro e #tôaquiprofessor.

§ 4º A busca ativa poderá contar com ampla divulgação, utilizando-se, para tal, materiais impressos e digitais, o Portal da Multirio, sites da SME e outras estratégias promovidas pelas unidades escolares.

Art. 4º As unidades escolares ao receberem, devidamente preenchidos, o Material Didático Carioca e o Material de Complementação Escolar, elaborados com orientações pedagógicas direcionadas aos alunos e familiares, bem como quaisquer outros materiais produzidos por iniciativa própria, deverão validá-los, em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação, para cômputo da carga horária.

Art. 5º Compete às Coordenadorias Regionais de Educação consolidar e validar as informações contidas nos Anexos II e IV encaminhando-as ao Nível Central da SME para que proceda o mapeamento de toda Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º Compete à E/SUBE consolidar dados contidos no Anexos II e IV, remetendo-os a este Conselho Municipal de Educação, até **23/12/2020**, para fins de convalidação de *quantum* de carga horária do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Caberá a este E/CME, de posse dos Anexos II e IV, devidamente consolidados e validados pelas Coordenadorias Regionais de Educação, demonstrando o total de horas das atividades escolares realizadas, deliberar pelo cômputo do *quantum* de que trata o caput.

Art. 7º Excepcionalmente, para os alunos matriculados no 9.º ano do Ensino Fundamental, Projeto Carioca II e EJA II - Bloco II, os ANEXOS II e IV deverão ser preenchidos, em separado, e remetidos a este Conselho até **04/12/2020**, observadas as etapas previstas nos artigos 4º e 5º, para fins de convalidação do ano letivo de 2020.

Art. 8º Aos alunos do 9.º ano do Ensino Fundamental, do Projeto Carioca II e da EJA II estão sendo oferecidas as estratégias de atendimento abaixo relacionadas:

I- Material Didático Carioca -MDC impresso, contendo habilidades correspondentes aos 1º e 2º semestres de 2020;

II- Aplicativo Carioca 2020, contendo, em forma digital, o mesmo teor do MDC impresso, citado no inciso I e, também, no aplicativo Escola.Rio para reforço da aprendizagem;

III- Áudioaulas, contendo atividades relacionadas aos 1º e 2º semestres de 2020;

IV- Grade de programas na Escola.Rio, veiculada na TV aberta, priorizando os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática; e

V- Material de Complementação Escolar impresso para produção textual.

§ 1º Os materiais impressos mencionados nos incisos I e V deverão ser restituídos às unidades escolares, devidamente preenchidos, até 23 de dezembro, cabendo à equipe técnico administrativo-pedagógica promover a divulgação e fixar escalonamento, respeitadas as recomendações sanitárias.

§ 2º O aplicativo Escola.Rio está disponível para acesso do responsável, sem que haja o consumo do pacote de dados do usuário.

§ 3º Aos alunos de que trata o caput serão oferecidas, de forma facultativa e não presencial, no mês de janeiro de 2021, atividades de reforço de aprendizagem para intensificar as habilidades constantes nas Unidades de Aprendizagem 1 e 2.

Art.9º Os alunos matriculados do 1º ao 8º ano de escolaridade do Ensino Fundamental terão um *Continuum* Curricular do biênio 2020-2021, respeitados os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais, previstos na Reorganização Curricular (**ANEXO I**), conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 11/2020 e na Deliberação E/CME nº 42/2020.

Parágrafo único. Nos Históricos Escolares dos alunos de que trata o caput, que estejam matriculados no biênio 2020-2021, deverão conter no campo reservado às “observações”, o registro das Unidades de Aprendizagem cursadas, conforme consta na Deliberação E/CME nº 42/2020, bem como no *Continuum Curricular*, previsto neste ato normativo, ambos amparados pela legislação do âmbito federal, constituindo-se, portanto, documento válido para todo o território nacional.

Art. 10 As instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.040/2020 e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e da Deliberação E/CME nº 42/2020, ficam desobrigadas, em caráter excepcional, da observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual.

§ 1º As unidades que integram a Rede Pública Municipal de Ensino, no que tange à Educação Infantil, ficam dispensadas do preenchimento dos Anexos II e IV.

§ 2º As orientações relativas às atividades não presenciais ministradas na Educação Infantil, serão objeto de ato específico deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 As instituições do Sistema Municipal de Ensino que ministram Educação Infantil, nos casos de transferência de alunos ou novas matrículas no primeiro ano do Ensino Fundamental, devem providenciar, obrigatoriamente, relatório individual que ateste o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança para, se for o caso, ser entregue à escola de destino.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 06/11/2020.

Ana Maria Gomes Cezar
Katia Cristina Vieira Nunes da Silva
Douglas Teixeira Cardelli
Maria de Lourdes de Albuquerque Tavares
Maria de Fátima Cunha
Fatima Verol da Rocha
Mariza de Almeida Moreira
Lindivalda de Jesus Freitas
Priscila Fernandes de Oliveira